






**ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3445/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO**

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.222 de 02 de março de 2023 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 13h35 do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3445/2023, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017. **O processo nº.1401/2023 a que se refere este edital trata do repasse de emendas parlamentares individual nº. 33/2022, nº. 98/2022 e de bancada nº. 19/2022 em benefício do Grupo Clara Nunes Dança, Teatro, e cultura Afro-brasileira inscrito no CNPJ nº.03.530.105/0001-40** (grifo nosso), R\$ 13.495,86 (treze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação vigente, em atenção especial a lei de diretrizes orçamentária nº. 4.419/2022 e suas alterações, lei orçamentária anual do município nº.4.454 de 2022, decreto municipal nº. 5182/2022 e nº.5183/2023. Neste ato, o colegiado fez as análises dos planos de trabalhos das respectivas emendas conforme artigo 22 da Lei Federal nº.13.019/2014, portanto, ressalvas se fazem necessárias para que sejam verificadas a posteriori pelo parecer técnico, sendo assim registra-se:

**a) Proposta para a emenda individual nº. 98/2022** ver. Mariano Teixeira no valor de R\$ 3.495,86 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), sob Protocolo Secultur nº. 192 de 21/07/2023, proposta sob o título “Realização Regional Afro-brasileiro de caçapava do Sul”, objeto proposto de acordo com o objeto emendado e os custos indicados através das despesas somam o valor do recurso, sendo que a entidade apresentou as despesas no cronograma de aplicação da seguinte forma: para aquisição de material de expediente, um orçamento único sem a descrição dos itens; aquisição de tecido de decoração com orçamento único de compra de malha sem a indicação da metragem no orçamento; contratação de palestrantes sem orçamento e ou indicação da descrição do tipo de palestra a ser contratada e carga horária prevista e ou estimada; com relação a despesa de montar e organizar o evento proposto possui único orçamento pois é o único orçamento no valor descrito, não possui no item 09 a indicação da contratação da coordenação geral e do contador com orçamentos nos valores apresentados na planilha. Orçamentos únicos não possuem justificativa de único fornecedor. As despesas de coordenador geral não possui no orçamento único a descrição dos serviços, já a despesa com contador não possui orçamentos. A forma de contratação indicada para os serviços de pessoa física foi apresentada por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo). Sobre a descrição da meta 03, a contratação de palestrantes não possui indicador físico no item 6 do plano, e no cronograma de desembolso não foi

  1 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

identificado o valor do desembolso, que é parte do futuro termo de celebração de parceria.

b) **Proposta para a emenda individual nº. 33/2022** ver. Caio Casanova no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sob Protocolo Secultur nº. 194 de 21/07/2023, proposta sob o título “Documentário Grupo de Dança Clara Nunes em Cena”, objeto proposto de acordo com o objeto emendado e os custos indicados através das despesas somam o valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais). Não foram preenchidos os campos do item 7 do plano corretamente e não foi preenchido o campo do cronograma de desembolso, que é parte indicada no futuro termo de celebração de parceria. Nas despesas previstas no item 09 – aplicação do recurso foi identificado que foi erroneamente indicado os valores cotados para gestor de mídias e coordenador geral, também apontamos que faltou a descrição das atividades dos serviços que serão contratados como carga horária, por exemplo. Sobre a despesa para contratação de um contador não possui orçamento e descrição de quais serviços estão contidos no valor apresentado. Sobre a despesa de contratação de produção e criação do documentário o orçamento único apresentado não está legível. Todos os orçamentos únicos não possuem justificativa da contratação, conforme solicitado à entidade no ato da convocação.

c) **Proposta para a emenda de Bancada PL nº. 19/2022** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sob Protocolo Secultur nº. 193 de 21/07/2023, a proposta sob o título “Escolinha de Dança Afro do grupo Clara Nunes”, possui conexão ao objeto e justificativa da emenda proposta, sendo que o valor das despesas somados totalizam em R\$ 5.190,00 (cinco mil e cento e noventa reais), destacamos que todo valor excedente ao disponível na emenda é contrapartida da entidade que deverá ser apresentado no item 07 e item 8 do plano, respectivamente receitas e despesas e cronograma de desembolso, nesta caso a contrapartida será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Sobre a execução do plano através das ações culturais previstas oficinas de dança afro, de capoeira, e de artes cênicas no plano não ficou descrito o número de pessoas que poderão fazer as oficinas e a forma de inscrições dos participantes. Com relação ao cronograma de execução das metas e suas respectivas etapas a entidade não apresentou no plano a duração estimada de cada oficina assim como das outras metas assinaladas pela entidade. Com relação ao cronograma de desembolso (item 08) o mesmo não foi preenchido corretamente, sendo que é necessário, tendo em vista que o valor do desembolso é parte do futuro termo de celebração de parceria. Neste plano na descrição da realidade, a entidade informou que neste ano realizou apresentações de dança afro, notamos que estas ações poderão ser descritas na declaração de capacidade técnica, assim como poderiam ter apresentados registros destas ações para corroborar a experiência prévia na execução do projeto.

Por fim, apontamos como destaque que a indicação na meta os seus respectivos indicadores físicos, são necessárias para a qualificação e quantificação de um produto (ação) de cada meta, estando contidas no plano de trabalho, podendo ser indicado no item 6 - cronograma de execução, portanto é preciso indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta ou da meta única. Com relação ao prazo de duração das ações sugerimos possuir uma estimativa de início e término das propostas.



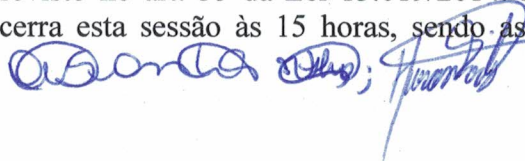
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Já no Cronograma de Desembolso (item 08) quando não preenchido não atende ao que se espera da elaboração do plano, conforme preconiza o art. 22 da lei 13.019/2014. Ressaltamos a importância do preenchimento do quesito do desembolso do recurso em cada projeto, pois é parte da análise técnica, assim como é nele que a Secretaria da Fazenda do Município fará os pagamentos, e, mais importante, esse é um item que faz parte da futura celebração de parceria através do termo de fomento como apontado anteriormente.

Sendo assim, este colegiado deliberou que os planos de trabalho deverão ser ajustados conforme os apontamentos acima relacionados, e ou de acordo com o interesse da entidade, no qual por meio de notificação será dado prazo conforme estabelecido no art. 8º do Decreto 5183/2023, para posterior avaliação do parecer técnico, sendo que a cópia desta ata e do check list será anexado ao ofício desta comissão.

O colegiado realizou as análises dos documentos, entregues junto ao protocolo nº.194/2023, através do Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, sendo que conferimos que foram entregues parcialmente os requisitos solicitados. Registramos que a entidade entregou as seguintes declarações: da conta bancária; de início das atividades e de contratação de terceiros, conforme solicitado. Registramos que a entidade entregou: o item 1.3 parcialmente, pois o DRE não foi apresentado sob justificativa do contador de que não houve movimentação nos anos 2021-2022; a entidade apresentou uma prestação de contas de um recurso recebido em 2023; a declaração do item 2.3 foi entregue incompleta; do item 3.6 (art.39) a declaração sem assinatura do responsável legal, e a declaração do item 3.5 sem o comprovante do endereço declarado. Não foram entregues os documentos do item 3.3 e item 3.4 sobre a representação legal da entidade, registrada em ata e a nominata da diretoria atual. Declaramos que será anexada a esta ata do colegiado, a listagem da documentação de habilitação. Os documentos faltantes e ou parciais deverão ser entregues conforme a notificação de ofício. Após os prazos estabelecidos, o processo seguirá a tramitação prevista no Decreto nº. 5183/2023, passando à fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta sessão às 15 horas, sendo assinada pelos membros elencados na abertura.





ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: Grupo Clara Nunes, Dança, Teatro e Cultura Afro-Brasileira CNPJ: 03.530.105/0001-40

Edital nº.3445/2023 Inexigibilidade de chamamento público Conferência: 26/07/2023

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
<b>Requisitos estatutários e regras contábeis</b>			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X PARCIAL	
<b>2) Normas de Organização Interna</b>			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	PARCIAL	
<b>3) Exigências de documentação</b>			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante	Art. 34, II	X X X X X	

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III	X	
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		X
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		X
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	PARCIAL	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	SEM	ASSINATURA
<b>5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb</b>			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art. 89 § 29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art. 89 § 29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art. 89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo nº.194 datado de 21/07/2023, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 25.222 de 02/03/2023.

**Observações:** Registramos em ata que a entidade entregou: o item 1.3 parcialmente, pois o DRE não foi apresentado sob justificativa do contador de que não houve movimentação nos anos 2021-2022; a entidade apresentou uma prestação de contas de um recurso recebido em 2023, a declaração do 2.3 foi entregue incompleta; item 3.6 declaração sem assinatura do responsável legal, e a declaração do item 3.5 sem o comprovante do endereço declarado. Não foi entregue os documentos do item 3.3 e item 3.4 sobre a representação legal da entidade, registrada em ata e a nominata da diretoria atual. Este checklist será anexado à ata de avaliação do edital nº. 3445/2023.

Caçapava do Sul, 26 de julho de 2023.

Daiana Nunes dos Santos: 

Heron Saldanha de Freitas: 

Viviane Ilha: 